DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

Em atendimento à Resolução 175, Artigo 27, inciso V, servimo-nos da presente para encaminhar o Demonstrativo Trimestral referente ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS OSHER, inscrito no CNPJ nº 52.982.703/0001-66 ("Fundo"), representado pela FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA- inscrita no CNPJ nº 37.678.915/0001-60 na qualificação de Administradora e Custodiante ("Administradora" e "Custodiante") e ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA- inscrita no CNPJ nº 33.459.864/0001-25 na qualidade de Gestora ("Gestora"), relativo ao trimestre encerrado em 30/06/2025.

2° Trimestre de 2025

I. Os procedimentos de verificação de lastro:

No contexto das diligências para a aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve garantir a existência, integridade e titularidade dos ativos que lastreiam esses direitos e títulos representativos de crédito. Isso inclui: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e d) cotas de FIDC, por equiparação.

A verificação pode ser conduzida de forma individualizada ou por amostragem, utilizando um modelo estatístico robusto e verificável, conforme os parâmetros estabelecidos no regulamento.

Em razão do exposto, informamos que o Custodiante e/ou Administrador adota uma metodologia rigorosa para verificar o lastro dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo.

A verificação do lastro em sua totalidade é realizada pela Gestora, sendo que a verificação do Custodiante considera todos os direitos creditórios inadimplidos ou ingressados na carteira a título de substituição.

II. Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios:

Conforme o relatório de lastro disponibilizado pelo Custodiante, no período analisado, entre 01/04/2025 e 30/06/2025, não houve substituição e/ou inadimplência de direitos creditórios detidos.

III. Resultados dos registros dos direitos creditórios:

Não aplicável.

IV. Ações judiciais de cobrança ou propositura de processos administrativos:

Conforme o relatório de lastro disponibilizado pela Gestora, no período analisado, entre 01/04/2025 e 30/04/2025, não houve registro de ações judiciais.

V. Classe destinada ao público em geral que adquira precatório federais:

Não aplicável.

A Gestora, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as informações contidas no Anexo I:

Anexo I

RELATÓRIO TRIMESTRAL DA GESTORA

2º TRIMESTRE DE 2025

1. Informar se houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco (Essa informação pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou ainda pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios) .

   Resposta: Não, até o momento não foi ajuizada qualquer ação judicial de cobrança nem houve a abertura de processo administrativo, judicial ou arbitral relacionado à classe de cotas.

2. Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

   Resposta: Não houve alteração na política de investimento durante o período de referência.

3. Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre

   Resposta: Critérios mantidos conforme descrito no regulamento do Fundo.

   Não houve alterações no período de referência.

   Houve alteração? Descreva:

a. critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Resposta: Critérios mantidos conforme descrito no regulamento do Fundo.

b. eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Resposta: Não houve alterações.

4. Houve alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios do Fundo? Se sim, descreva:

Resposta: Não houve alteração nas garantias existentes durante o período de referência.

5. Descreva a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo:

a. descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito:

Resposta: Qualquer operação realizada pelo Fundo deve estar em consonância com os termos estabelecidos no Contrato de Cessão, celebrado, individualmente, com cada cedente.

b. indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios:

Resposta: Não houve alteração durante o período de referência.

6. Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo? Se sim, descreva o impacto e justificativa do pré-pagamento.

Resposta: A ocorrência de pré-pagamento em relação a um ou mais direitos creditórios que integram a carteira poderá ocasionar perdas ao Fundo. O pré-pagamento poderá reduzir o horizonte de rendimentos originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que, geralmente, o evento de pré-pagamento enseja o abatimento ou desconto de parte da taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo devedor do direito.

7. Houve alguma alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios Cedidos? Se Sim informe:

a. operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento):

Resposta: A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

b. motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, etc.).

Resposta: Não houve alteração durante o período de referência.

8. Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim: Detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Resposta: Em uma eventual descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, os recebíveis seriam levados até a respectiva data de vencimento e precificados conforme metodologia estabelecida, podendo, inclusive, acarretar redução da rentabilidade e, até mesmo, incorrer em perdas, no caso de inadimplência.

9. Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.

Resposta: Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

Atenciosamente,

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 37.678.915/0001-60